



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

A Vereadora Amanda Nassar, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, art. 67, propõe:

PROJETO DE LEI Nº 47/2019

Altera o inciso II do art. 85º da Lei Orgânica do Município de Araucária, conforme especifica.

Art. 1º Fica alterado o inciso II do art. 85º da Lei Orgânica do Município de Araucária, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“II – tarifa social, assegurada a gratuidade aos maiores de 60 (sessenta) anos”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

O direito a gratuidade do transporte coletivo público está garantido para os idosos acima de 65 anos, através da Lei Federal 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). O mesmo estatuto, apresenta no § 3º da art. 39º:

§3º No caso das pessoas compreendidas na faixa etária entre 60 (sessenta) e 65 (sessenta e cinco) anos, ficará a critério da legislação local dispor sobre as condições para exercício da gratuidade nos meios de transporte previstos no caput deste artigo. (Lei 10.741/2003).

Portanto, é de competência dos municípios a elaboração de leis a respeito da ampliação da faixa etária para isenção da tarifa do transporte coletivo, já que o próprio Estatuto do Idoso trata o idoso como sendo àquele que possui idade igual ou superior a 60 anos.

A Lei Orgânica do Município de Araucária, trás em seu art. 85º, inciso II:

Art. 85º O Município, na prestação de serviços de transporte coletivo, fará obedecer os seguintes princípios básicos:
(...) II – tarifa social, assegurada a gratuidade aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos (...). (LOMA, 1990).

Sendo assim, é necessário alterar a redação presente da Lei Orgânica do Município.

A aprovação desta Lei trará benefícios para os idosos que não são contemplados com a isenção da tarifa do transporte coletivo, indo de acordo com os demais benefícios já estabelecidos nos últimos 2 anos no município. Além do mais, essa foi uma reivindicação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, que através do Ofício 20/2019, sugeriu a elaboração do presente Projeto de Lei.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Gabinete da Vereadora, 07de maio de 2019

Amanda Nassar
Vereadora
(PMN)